

## PORTARIA UBEC Nº 014, DE 17 DE MAIO DE 2024.

Estabelece as regras para concessão de benefícios parciais e integrais, financiamentos e parcelamentos para o segundo semestre de 2024, aos alunos dos cursos de Graduação, ofertados pela unidade **Centro Universitário Católica do Tocantins (UniCatólica)**.

A **PRESIDÊNCIA DO GRUPO UBEC**, no uso de suas atribuições estatutárias,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir o Programa de Benefícios Parciais e Integrais, Financiamentos e Parcelamentos para o segundo semestre de 2024 aos alunos dos cursos de graduação matriculados no Centro Universitário Católica do Tocantins (UniCatólica).

**Art. 2º** Integram o Programa de Benefícios ora instituído:

- I - Bolsas Filantrópicas;**
- II - Bolsas Funcionais;**
- III - Descontos por Convênios;**
- IV - Descontos Voucher; e**
- V - Financiamentos e Parcelamentos estudantis.**

**Art. 3º** A efetivação dos benefícios previstos nesta Portaria fica condicionada ao cumprimento das regras gerais e das condições específicas definidas em cada modalidade.

**Parágrafo único.** São regras gerais aplicáveis a todos os benefícios ora instituídos, sem prejuízo dos requisitos específicos de cada modalidade:

**I -** Os benefícios parciais não devem ser cumulados com qualquer outra forma de benefício, à exceção do Desconto Monitoria, Desconto Indicação, Desconto antecipação, Financiamento FIES, Bolsa ProUni Parcial 50% (cinquenta por

cento), Bolsa Social Parcial 50% (cinquenta por cento) e voucher promocional matrícula;

**II** - Caso haja coexistência de benefícios parciais inacumuláveis, o aluno beneficiário deverá optar pela concessão de apenas um deles, o que melhor lhe aprouver;

**III** - Em hipótese alguma será possível a retroatividade dos benefícios, não gerando direito adquirido ou expectativa de reembolso caso o aluno não tenha solicitado a inserção do benefício;

**IV** - O aluno beneficiário deve manter-se adimplente, devendo a parcela ser integralmente quitada até a referida data de vencimento do boleto, sob pena de perda, salvo FIES, Bolsas Filantrópicas, Desconto Monitoria e Desconto PIBIC;

**V** - O aluno beneficiário deve manter-se matriculado, com a realização das renovações de matrícula nos prazos estipulados pela instituição, sob pena de perda;

**VI** - Benefícios que dependam de solicitação por meio de requerimento serão concedidos no mês subsequente ao do deferimento da solicitação;

**VII** - O período de prorrogação de defesa de conclusão de curso não se encontra compreendido na concessão dos descontos desta Portaria;

**VIII** - Nenhum benefício será convertido em devolução de valores em espécie ou em qualquer outra vantagem ao estudante;

**IX** - Os benefícios relacionados no **Art. 7º** desta Portaria não incidirão na P1 (Primeira Mensalidade), exceto Voucher Promocional Matrícula;

**X** - Os benefícios relacionados no Art. 8º desta Portaria terão aplicação no primeiro semestre de 2024, podendo ser renovados para os demais períodos. Para a renovação do benefício, o aluno deverá solicitá-lo, através de requerimento, que será submetido ao Comitê Financeiro da unidade, que poderá deferir ou não o pleito do aluno, mediante viabilidade do equilíbrio financeiro.

**Art. 4º Bolsas Filantrópicas**, em cumprimento à Lei Complementar n.º 187, de 16 de dezembro de 2021, são concedidas no Ensino Superior e abrangem:

**I** - As bolsas oriundas do Programa Universidade para Todos (Prouni), concedidas aos alunos por meio de Portarias Normativas do Ministério da Educação (MEC) e em observância à Lei n.º 11.096/2005 ao Decreto n.º 5.493/2005 e a outros normativos editados pelo MEC;

**II** - As Bolsas Sociais de Estudo, concedidas aos alunos selecionados por meio de Edital regulamentador, que prevê a seleção com a metodologia de análise do perfil socioeconômico, cuja operacionalização é realizada pelo Programa de

Concessão de Benefício (PCB), de acordo com o disposto na Lei Complementar n.º 187, de 16 de dezembro de 2021.

**Art. 5º Bolsas Funcionais:** estabelecidas pela Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) de cada categoria profissional, em cujos termos há critérios e percentuais a serem aplicados a depender da jornada de trabalho e outras situações específicas.

**§ 1º.** Na hipótese de óbito de colaboradores da Unidade de Missão no curso do contrato de trabalho, será mantida a bolsa funcional dos dependentes até o fim do curso, de acordo com as regras dispostas em CCT.

**Art. 6º Descontos por Convênios:** oriundos de parcerias firmadas entre o UniCatólica e órgãos públicos e/ou empresas privadas, bem como entes que tenham interesse em custear os cursos de seus colaboradores no UniCatólica, desde que formalmente pactuadas por meio de contrato ou termo específico.

**§ 1.º** A concessão do desconto estabelecido no caput tem suas regras e percentuais compatíveis com o mercado, previstos no instrumento pactuado entre as partes e de acordo com os critérios a seguir dispostos:

**I** - O aluno beneficiário, para fins de comprovação para a concessão, deverá apresentar, **mediante inscrição no processo seletivo**, a cédula de identidade; contracheque; declaração da empresa/órgão ao qual está vinculado; e em caso de dependente legal, deve ser incluída cópia do RG do titular;

**II** - O benefício será concedido levando em consideração a quantidade de colaboradores da empresa matriculados na IES, com percentuais definidos no instrumento pactuado entre as partes;

**III** - Caso a empresa ultrapasse a quantidade de colaboradores estabelecida e, passe a ter direito de um percentual acima, a concessão do benefício no novo percentual ocorrerá no mês subsequente ao atingimento.

**§ 2.º** Este artigo não se aplica a empresas sob a Figura Jurídica de Microempreendedor Individual (MEI).

**Art. 7º Os Descontos Vouchers:** concedidos por mera liberalidade da instituição, com incidência durante no primeiro semestre de 2024, com o objetivo de oportunizar o acesso ou a manutenção dos estudos.

**§1.º** As renovações dos benefícios constantes deste artigo dependerão de requerimento, a ser submetido ao Comitê Financeiro da unidade, que poderá deferir ou não o pleito do aluno, mediante viabilidade e equilíbrio financeiro da instituição. Para tanto, devem ser atendidos os seguintes critérios a depender da modalidade:

**I - Voucher Promocional Matrícula:** concedido exclusivamente aos alunos calouros de primeiro período que participem do processo seletivo para o segundo semestre letivo de 2024, sendo aplicado apenas na P1 (Primeira Mensalidade) deste semestre, conforme demonstrado na disposição abaixo:

Matrículas realizadas até	% de desconto na matrícula
De 22/04/2024 a 28/06/2024	80%
De 29/06/2024 a 26/07/2024	60%
De 27/07/2024 a 06/09/2024	40%

**II - Desconto por Indicação:** objetiva incentivar a indicação de novos alunos:

**a)** O desconto será concedido ao indicante o percentual de 5% (cinco por cento) a cada novo aluno indicado;

**b)** O desconto será concedido aos alunos calouros e veteranos que indicarem novos ingressantes em matrículas realizadas no segundo semestre de 2024;

**c)** A concessão do desconto está condicionada à inscrição do candidato indicado ao processo seletivo do segundo semestre de 2024, e que realizem o pagamento da P1 (Primeira Mensalidade) até a data de vencimento do boleto;

**d)** O Desconto por Indicação será válido apenas para o primeiro semestre de 2024.

**e)** O Desconto por indicação será concedido a partir da P2, quando da identificação da matrícula do aluno indicado.

**III - Desconto Antecipação:** concedido a alunos calouros e veteranos, mediante deferimento de requerimento, a partir da segunda parcela da mensalidade, quando da antecipação de pagamento de todo o período letivo e de acordo com os seguintes critérios:

**a)** O desconto possui percentual de aplicação de 5% (cinco pontos percentuais) na antecipação do semestre;

**b)** O desconto tem validade semestral e incidirá exclusivamente da P2 a P6.

**Parágrafo único.** Caso o aluno não efetue o pagamento na data do vencimento, os valores das parcelas antecipadas e não quitadas retornarão ao valor e vencimento original, sem prejuízo dos encargos decorrentes.

**IV - Desconto Família:** destinado aos alunos regularmente matriculados nos cursos de Graduação, que possuam dois ou mais membros do mesmo núcleo familiar matriculados nas Unidades de Missão do Grupo UBEC, obedecidas as seguintes condições:

- a) O desconto possui percentual de incidência de 10% (dez pontos percentuais) durante todo o curso, desde que comprovado vínculo familiar semestralmente;
- b) A concessão do desconto requer solicitação do aluno beneficiário, por meio de formulário próprio, com a apresentação de documentação comprobatória de vínculo (cédula de RG, Certidão de Nascimento, comprovante de união dos cônjuges);
- c) Para fins desta Portaria, consideram-se membros do núcleo familiar os avós, pais, cônjuges/companheiros e seus respectivos filhos, irmãos e netos, consanguíneos ou não, com o grau de parentesco devidamente comprovado; e
- d) O benefício será concedido aos filhos incomuns dos cônjuges sob guarda de um deles, mediante apresentação da documentação comprobatória com validade legal.
- e) O desconto tem validade semestral, e incidirá exclusivamente da P2 a P6.

**V - Desconto Egresso:** concedido aos alunos que concluíram o Ensino Médio ou Ensino Superior em uma das Unidades de Missão do Grupo UBEC ou em uma das Unidades Associadas ao Grupo e obedece aos seguintes critérios:

- a) O desconto possui percentual de incidência de 35% (trinta e cinco pontos percentuais);
- b) O desconto é concedido exclusivamente aos alunos ingressantes (calouros) que apresentarem certificado de conclusão do Ensino Médio ou Ensino Superior expedido por uma das Unidades de Missão do Grupo UBEC ou por uma das Unidades integrantes das Associadas ao Grupo.

**VI - Desconto Monitoria:** objetiva proporcionar ao acadêmico mais um espaço de aprendizagem, obedecendo ao seguinte critério:

- a) O percentual ou valor do desconto disposto no *caput* bem como os critérios de seleção e manutenção serão definidos pela Pró-Reitoria Acadêmica ou Diretoria Geral em Edital Regulamentador próprio.

**VII - Desconto Extensão:** concedido com o objetivo de fomentar as atividades institucionais de extensão articuladas com o ensino e a pesquisa, fomentando a participação da comunidade acadêmica e obedecendo aos seguintes critérios:

- § 1º - A quantidade/valor pecuniário dos descontos, os critérios de seleção e a manutenção serão definidos pela Reitoria por meio de edital, considerando o planejamento orçamentário da instituição e aprovação do mesmo pela mantenedora.
- § 2º - O benefício será concedido exclusivamente por meio de desconto na mensalidade do acadêmico selecionado.

### **VIII - Desconto Programa Institucional de Iniciação Científica (PIBIC):**

concedido com o objetivo de garantir o aprimoramento da formação dos acadêmicos de graduação, incentivando-os no desenvolvimento de pesquisa e produção científica, obedecendo aos seguintes critérios:

**§ 1º** - A quantidade/valor pecuniário dos descontos, os critérios de seleção e a manutenção serão definidos pela Reitoria Geral por meio de edital, conforme interesse institucional.

**§ 2º** - O benefício será concedido exclusivamente por meio de desconto na mensalidade do acadêmico selecionado, de acordo com as normas desta Portaria e Edital próprio que regulamentará este benefício.

**IX - Desconto Religioso:** concedido a religiosos e religiosas de vida consagrada, membros de ordem religiosa e colaboradores e/ou dependentes ligados às ordens religiosas, de acordo com os seguintes critérios:

**a)** O desconto possui percentual de incidência de 35% (trinta e cinco pontos percentuais) durante todo o curso;

**b)** O desconto poderá ser ofertado para as modalidades de ensino presencial, semipresencial, híbrido e EAD.

**Parágrafo único.** Este benefício não se aplica aos cursos de Medicina e Odontologia da UCB.

**X - Desconto Permanência ex-colaborador:** destina-se exclusivamente a ex-colaboradores das Unidades de Missão do Grupo UBEC desligados a partir de 2019 que utilizavam bolsas funcionais e/ou desconto reciprocidade, e obedece aos seguintes critérios:

**a)** O desconto possui percentual de incidência de 30% (trinta pontos percentuais) durante todo o curso;

**b)** Deve ser solicitado pelo ex-colaborador quando do encerramento de seu vínculo laboral;

**c)** Não fará jus à concessão deste benefício, colaboradores desligados por justa causa ou que solicitarem desligamento;

**d)** A concessão do Desconto Permanência ex-colaborador está condicionada à inexistência de passivos judiciais contra quaisquer unidades pertencentes ao Grupo UBEC;

**e)** Se constatado, a qualquer tempo, a existência de passivos judiciais contra qualquer instituição pertencente ao Grupo UBEC, o desconto será cancelado; e

**f)** Em hipótese alguma, será possível a retroatividade do benefício, não gerando direito adquirido ou expectativa de reembolso, caso o ex-colaborador não tenha solicitado a concessão do benefício.

**XI - Desconto Transferência:** concedido aos alunos transferidos de outra instituição de Ensino Superior, com status matriculado, em abandono do curso ou que estejam com a matrícula trancada, de acordo com os seguintes critérios:

- a)** O desconto possui percentual de incidência de 30% (trinta pontos percentuais) durante todo o curso;
- b)** O desconto será aplicado apenas para os novos alunos (calouros) que não possuem qualquer vínculo anterior, ativo ou não, com a Instituição;
- c)** O desconto será concedido exclusivamente aos alunos que atenderem aos requisitos acadêmicos para a transferência externa e apresentarem a documentação exigida para efetivação de sua matrícula nessa condição.

**XII - Desconto Vestibular Mérito:** concedido de acordo com os critérios institucionais e a disponibilidade financeira e orçamentária da instituição, a partir de processo de seleção e classificação. O percentual de desconto e demais condições seguirão discriminados em regulamento próprio. Para além disso:

- a)** O desconto será ofertado aos alunos calouros no segundo semestre de 2024, matriculados somente na modalidade de ensino presencial.

**XIII - Desconto Segunda Graduação:** objetiva oferecer aos ingressantes (calouros) na segunda graduação, consoante os seguintes critérios:

- a)** O desconto possui percentual de incidência de 30% (trinta pontos percentuais); e
- b)** O desconto é aplicado apenas a novos alunos, sem vínculo anterior, ativo ou não, com a Instituição.

**XIV - Desconto Reciprocidade:** oferecido aos colaboradores das Unidades de Missão do Grupo UBEC, regulamentado por meio da Portaria UBEC n.º 8, de 1º de junho 2016, em conformidade com os critérios estabelecidos nesta Portaria.

**XV - Desconto Institucional:** concedido em ações específicas e campanhas das Unidades de Missão, com o objetivo de captar/reter alunos em percentuais e condições que não se interseccionam com as dispostas em outras categorias desta Portaria, conforme os critérios abaixo definidos:

- a)** O desconto institucional contemplará o percentual de até 50% (cinquenta pontos percentuais);
- b)** O desconto estabelecido no *caput* observará critérios de impessoalidade e universalidade quando da concessão a possíveis elegíveis beneficiários;

- c) A concessão deste desconto deverá respeitar os critérios de sustentabilidade financeira e orçamentária de cada Unidade de Missão, conforme estabelecido pela instituição;
- d) As campanhas comerciais de captação e de retenção deverão dispor de informações quanto ao percentual concedido e datas de início e fim de concessão, bem como outros critérios de atendimento, caso haja;
- e) Deverão os solicitantes, ainda, observarem, durante a tempestiva solicitação ou renovação do desconto os seguintes critérios, para além dos já mencionados no parágrafo único do Art. 3º:
  - a. Não possuir pendências junto à biblioteca do UniCatólica na data da submissão do requerimento;
  - b. Ter participado de, ao menos, uma atividade de extensão realizada no semestre vigente;
  - c. Atingir desempenho acadêmico superior a 7,0 nas disciplinas matriculadas no semestre vigente;
  - d. Apresentar frequência superior a 80% (oitenta por cento) nas disciplinas matriculadas no semestre vigente.
  - e. Estar adimplente com as mensalidades no ato de apresentação do requerimento.

**XVI - Desconto ENEM:** concedido exclusivamente a alunos calouros ingressantes e que realizaram a prova do ENEM a partir da **edição de 2016**, com critérios definidos em regulamento próprio e aos abaixo:

- a) O percentual a ser concedido observará o escalonamento disposto a seguir:

NOTA ENEM 2016 A 2022	% DE DESCONTO
450 a 549 pontos	30% para todo o curso.
550 a 649 pontos	35% para todo o curso.
650 a 749 pontos	40% para todo o curso.
750 a 799 pontos	70% para todo o curso.
A partir 800 pontos	100% para todo o curso.

- b) O desconto será concedido para todo o curso do aluno beneficiário, desde que não haja reprovação em mais do que 25% das disciplinas do semestre; e
- c) Havendo aproveitamento acadêmico insuficiente, de acordo com a letra b) do inciso XIV do **Art.7º**, o benefício poderá ser cancelado a partir da segunda parcela do semestre seguinte ao não aproveitamento;



d) O desconto está sujeito ao cumprimento das regras dispostas no regulamento próprio do benefício.

**XVII - Desconto para Rematrícula Antecipada:** o benefício será concedido aos alunos veteranos que realizarem sua rematrícula e efetivarem o pagamento da 1ª parcela do primeiro semestre de 2024 até dia 29/12/2023:

a) O benefício incidirá somente na parcela de rematrícula (P1), não abrangendo as parcelas subsequentes.

b) Será concedido o percentual de 5% (cinco pontos percentuais), para o estudante que efetivar o pagamento da rematrícula até o dia 29/12/2023.

**XVIII - Desconto Programa Tô No ENEM:** objetiva oferecer aos ingressantes (calouros) participantes do programa, consoante os seguintes critérios:

a) O desconto possui percentual de incidência de 4% (quatro pontos percentuais);

b) O desconto é aplicado apenas a alunos da rede pública estadual de ensino do Tocantins.

**Art. 8º Parcelamentos e Financiamento Estudantil:** ofertados por órgãos públicos e/ou empresas privadas e demais entes em parceria com o UniCatólica, visando ao financiamento e/ou parcelamento das mensalidades escolares, sendo disponibilizados nas seguintes modalidades:

**I - FIES:** programa do Ministério da Educação (MEC) operado pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), destinado a financiar cursos superiores presenciais, não gratuitos, nos termos da Lei Federal n.º 10.260/2001, ofertado, atualmente, para as Instituições de ensino superior do Grupo UBEC.

**Parágrafo único.** Caso o aluno obtenha o financiamento estudantil FIES e preencha os requisitos desta Portaria, a incidência do financiamento deve ser apenas sobre o valor pago diretamente pelo aluno e não sobre o valor integral da mensalidade, conforme Portaria Normativa do MEC n.º 2, de 1º de fevereiro de 2012, e Portaria Normativa do MEC n.º 87, de 3 de abril de 2012.

**II - BRADESCO:** programa de financiamento estudantil privado do banco Bradesco, que permite o financiamento de cursos de graduação presencial em 12 (doze) vezes. Além disso:

a) É implementado por mera liberalidade do Grupo UBEC, não gerando direito adquirido ou expectativa de direito à renovação para os períodos letivos subsequentes;

- b)** A contratação é realizada a cada período letivo, com prazo de contratação **de agosto a setembro de 2024** e as parcelas não são cumuláveis; e
- c)** Os contratantes não estão obrigados a financiar todo o curso.

**III - PEU:** programa instituído pelo Grupo UBEC, que possibilita o parcelamento das mensalidades de cursos de graduação presencial e EAD, sem incidência de juros sobre as parcelas contratadas:

- a)** É implementado por mera liberalidade do Grupo UBEC, não gerando direito adquirido ou expectativa de direito à renovação para os períodos letivos subsequentes;
- b)** A concessão é realizada mediante as normas que se encontram em regulamento próprio.

**IV - PRAVALER:** programa de parcelamento estudantil privado da Ideal Invest., que permite o pagamento do curso de cursos de graduação presencial, sem juros em duas vezes o tempo de estudo:

- a)** É implementado por mera liberalidade do Grupo UBEC, não gerando direito adquirido ou expectativa de direito à renovação para os períodos letivos subsequentes;
- b)** A contratação é feita a cada período letivo e as parcelas não são cumuláveis; e
- c)** Os contratantes não estão obrigados a financiar todo o curso.

**V - CREDIES:** programa de parcelamento estudantil privado da Fundação de Crédito Educativo (FUNDACRED), que permite ao aluno do curso de graduação o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da mensalidade enquanto estuda, e os outros 50% (cinquenta por cento) após a conclusão do curso, respeitando a grade curricular:

- a)** É implementado por mera liberalidade do Grupo UBEC, não gerando direito adquirido ou expectativa de direito à renovação para os períodos letivos subsequentes;
- b)** A contratação é feita a cada período letivo e as parcelas não são cumuláveis, desde que observadas as regras dispostas em regulamento próprio; e
- c)** Os contratantes não estão obrigados a financiar todo o curso.

**VI - SANTANDER:** programa de financiamento estudantil privado do Banco Santander, voltado para os cursos da saúde, que permite o financiamento de cursos de graduação presencial pelo dobro do tempo de integralização do curso:

- a) É implementado por mera liberalidade do Grupo UBEC, não gerando direito adquirido ou expectativa de direito à renovação para os períodos letivos subsequentes;
- b) Disponível para alunos dos cursos elegíveis a partir da 4ª mensalidade;
- c) Os alunos podem renovar o financiamento a cada período letivo;
- d) O valor financiado é enviado integralmente para a universidade;
- e) As parcelas são debitadas direto da conta Santander do Cliente;
- f) O programa de financiamento será elegível para o curso de Medicina Veterinária.

**Art. 9º** Quando da renovação dos benefícios para o primeiro período letivo de 2024, o candidato deverá preencher os requisitos que constam na Portaria vigente à época.

**Art. 10** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e estão automaticamente revogados quaisquer outros instrumentos que disciplinem a concessão de benefícios nesta unidade, respeitando a continuidade prevista pelos instrumentos anteriores nas concessões já realizadas.

**Art. 11** Os casos omissos devem ser avaliados pela Pró-reitora de Administração da respectiva Unidade de Missão.

**DIVINA NEVES**

Conselheira Vice-Presidente

**GERALDO ADAIR DA SILVA**

Conselheiro Presidente

## Portaria nº 014 24 - Concessão de Benefícios Graduação 2024 2 - UNICATÓLICA pdf

Código do documento 6ba92571-43ae-4b3d-b3ea-10e1e58b30e3



### Assinaturas



Polliana Cristina Oliveira de Carvalho  
polliana.carvalho@ubec.edu.br  
Assinou

*Polliana Carvalho*



Daniel Galelli Silva  
daniel.galelli@ubec.edu.br  
Assinou



Andrea Carla Alves Borim  
andrea.borim@catolica-to.edu.br  
Assinou

*Andrea Carla Alves Borim*



Divina Neves  
dineves@portalimm.com.br  
Assinou



Geraldo Adair da Silva  
geraldo.silva@ubec.edu.br  
Assinou

*Geraldo Adair da Silva*

### Eventos do documento

#### 17 May 2024, 16:36:29

Documento 6ba92571-43ae-4b3d-b3ea-10e1e58b30e3 **criado** por DANIEL RODRIGUES DA CUNHA COSTA (440cb921-8875-4527-b623-855e20e08b73). Email:daniel.cunha@ubec.edu.br. - DATE\_ATOM: 2024-05-17T16:36:29-03:00

#### 17 May 2024, 16:46:11

Assinaturas **iniciadas** por DANIEL RODRIGUES DA CUNHA COSTA (440cb921-8875-4527-b623-855e20e08b73). Email: daniel.cunha@ubec.edu.br. - DATE\_ATOM: 2024-05-17T16:46:11-03:00

#### 17 May 2024, 18:04:42

DANIEL GALELLI SILVA **Assinou** - Email: daniel.galelli@ubec.edu.br - IP: 177.174.213.45 (177-174-213-45.user.vivozap.com.br porta: 30310) - **Geolocalização: -15.87011781229278 -47.95791259797408** - Documento de identificação informado: 261.349.788-25 - DATE\_ATOM: 2024-05-17T18:04:42-03:00

#### 20 May 2024, 07:54:14

ANDREA CARLA ALVES BORIM **Assinou** (27170303-e924-45a2-8b40-a0383f495887) - Email: andrea.borim@catolica-to.edu.br - IP: 45.188.155.97 (45.188.155.97.netmaispalmas.com.br porta: 36504) -

---

Geolocalização: -10.178664555380141 -48.347568076836424 - Documento de identificação informado:  
141.041.238-54 - DATE\_ATOM: 2024-05-20T07:54:14-03:00

**20 May 2024, 08:36:03**

DIVINA NEVES **Assinou** (5715b988-d747-4d65-8ac8-be7ffa57ceb6) - Email: dineves@portalimm.com.br - IP:  
201.71.184.74 (201-71-184-74-arpa.younet.com.br porta: 2778) - Geolocalização: -15.5917067 -56.103078 -  
Documento de identificação informado: 382.801.321-04 - DATE\_ATOM: 2024-05-20T08:36:03-03:00

**20 May 2024, 14:22:05**

GERALDO ADAIR DA SILVA **Assinou** (c3360049-fcbc-4a74-ad3a-d1bca623817a) - Email: geraldo.silva@ubec.edu.br  
- IP: 187.28.144.162 (187.28.144.162 porta: 25818) - Documento de identificação informado: 046.701.446-93 -  
DATE\_ATOM: 2024-05-20T14:22:05-03:00

**20 May 2024, 19:50:08**

POLLIANA CRISTINA OLIVEIRA DE CARVALHO **Assinou** (8735ead7-531c-447d-9425-3ce787fa094b) - Email:  
polliana.carvalho@ubec.edu.br - IP: 177.159.243.216 (177.159.243.216.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 54944) -  
Geolocalização: -16.0366592 -48.021504 - Documento de identificação informado: 010.422.811-30 - DATE\_ATOM:  
2024-05-20T19:50:08-03:00

---

Hash do documento original

(SHA256):3e7b65ae51f31c17ea93af437c093c376252d980d2308222245c205063b47d94

(SHA512):efc20f9077bf514f4750e9719b5202a05f2259f751114fcad91186c1f62c202621046255301919ed2528cf589aaf1c7c7324d2255bda15ab9e8ecc5a2dcc8dd5

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**